



Padronização das Fontes ou Destinação de Recursos

Prof. Ms. Ricardo Borges de Rezende

inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993), **RESOLVEM RECOMENDAR**, nos termos do art. 6º, inciso XX, do mesmo Diploma:

1. à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, órgão central de contabilidade da União nos termos do art. 17 da Lei nº 10.180, de 2001, que, no prazo de **30 (trinta) dias** e com fundamento no parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 141, de 2012, no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, adote as medidas normativas necessárias para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem **codificação padronizada** na Federação para identificar as **fontes dos recursos de natureza federal** vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados, a título de transferências obrigatória e voluntária, com definição de codificação específica e nacionalmente padronizada para segregar as despesas custeadas com recursos de natureza federal repassados no bojo da **Ação 21C0** para enfrentamento da Covid-19, além de estabelecer codificação uniforme para as fontes de recursos federais destinados, obrigatória e voluntariamente, a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, dentre outras transferências de natureza federal consideradas relevantes a identificação e a segregação das fontes para viabilizar o monitoramento, a avaliação, fiscalização e controle;

*“Com base na determinação do MPF e MPTCU, a STN editou a **Portaria STN nº 394/2020**, determinando um rol de fontes obrigatórios para os recursos do enfrentamento da COVID-19”*



Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ
Grupo de Gestores das Finanças Estaduais - GEFIN
GT-06 - Grupo Técnico de Contabilidade

Nota Técnica sobre a PORTARIA Nº 394, DE 17 DE JULHO DE 2020, que estabelece rol mínimo de fontes de recursos a ser observado na Federação para identificação dos recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados no bojo da Ação 21C0.

Data: julho de 2020.

A. Introdução

A presente Nota Técnica tem por propósito apresentar as considerações do GT 06 – Contabilidade do GEFIN acerca do que estabelece a PORTARIA Nº 394, DE 17 DE JULHO DE 2020, e a Nota Técnica SEI nº 28794/2020/ME que esclarece pontos sobre o tema.

- a) Cabe salientar, inicialmente que, em uma boa parte dos entes da Federação, especialmente os Estados, a codificação da Fonte/Destinação de Recursos, possui a seguinte formatação com 10 dígitos: identificador de uso (01 dígito) + grupo de fonte (01 dígitos) + especificação da fonte (02 dígitos) + subfonte (06 dígitos);
- b) Observe-se que, conforme estabelecido no item anterior, a codificação da fonte é composta por três dígitos, sendo o primeiro deles o grupo fonte, que identifica se os recursos pertencem ao exercício atual ou a exercícios anteriores, e apenas os dois últimos dígitos são significativos;
- c) Considerando a sistemática exigida pela citada Portaria, onde os três dígitos da fonte seriam significativos, alguns entes teriam enormes dificuldades e custos elevadíssimos de adaptarem os seus sistemas para atender a esse dispositivo, conforme já ventilado anteriormente. Observe-se que os orçamentos foram aprovados e já estão em execução desde o início do exercício;

Fonte: GT CONTABILIDADE / GEFIN

- d) Outro ponto importante é que, independente da configuração que o ente utilize para a codificação das fontes, os restos a pagar gerados em exercícios anteriores já estão marcados com fontes de exercícios anteriores e sendo executados. Qualquer alteração poderia provocar perda do lastro entre os valores a pagar e/ou pagos em 2020 e exercícios posteriores e a despesa gerada anteriormente;
- e) Não é demasiado destacar que em alguns entes as codificações estabelecidas no Anexo I da Portaria 394/2020 já são utilizadas para outros tipos de recursos (por exemplo: FUNDEB, operações de créditos, recursos diretamente arrecadados etc.). Desse modo, como ficaria a série histórica com essa alteração? Cabe destacar ainda que as informações geradas pelos SIAFs, além de alimentar bases para geração de informações para relatórios legais e gerenciais, em muitos entes são também encaminhados para inclusão em base de dados dos Órgãos de Controle, o que causaria distorções inconcebíveis nas análises das contas;

- f) Cabe destacar também, que a maioria dos relatórios legais e gerenciais utilizam, como detalhamento, as fontes de recursos. A alteração no meio de um exercício em curso provocaria a perda de rastreabilidade e comparabilidade entre os recursos, bem como a necessidade de alteração das memórias de cálculos desses relatórios. Uma tarefa dessas é impossível de realizar no prazo estabelecido pela Portaria;
- g) Algumas demandas de envio de informações, como a própria Matriz de Saldos Contábeis – MSC exigida pela STN, tem em uma das suas principais informações a Fonte/Destinação de Recursos conforme Portaria STN nº 642, de 20/09/2019. Não haveria tempo hábil para redirecionamento do DE – PARA que se faz necessário para atender a essa demanda o que poderia provocar complicações e punições para os entes da Federação, a exemplo da inscrição no CAUC;
- h) Ressalta-se que o mapeamento (de/para) das Informações Complementares (IC) na MSC permite a emissão de todos os relatórios

Fonte: GT CONTABILIDADE / GEFIN

fiscais e declaração contábil anual, nos termos da Portaria STN nº 642/2019, cumprindo plenamente a evidenciação contábil e fiscal dos entes subnacionais e, ainda, sendo utilizada como base de dados para os controles realizados pela STN e demais órgãos de controle externo.

- i) Há de se destacar também que, uma boa parte dos SIAFIs utilizam alguns atributos da fonte de recursos para direcionar os parâmetros, regras e lançamentos automatizados no sistema. Alterações dessa envergadura se mostram inviáveis e completamente arriscadas para a contabilidade dos entes da Federação;
- j) Saliente-se ainda que alterações desse porte exigiriam a suspensão de todo o planejamento de alterações de sistema programadas para esse e para o próximo exercício, podendo provocar perdas importantes de recursos já alocados ou com a sua alocação aprovada em orçamento;
- k) Não ficou claro tanto na Portaria como na Nota Técnica como ficariam os registros anteriores, visto que a aplicabilidade seria a partir do mês de Agosto e se isto ensejaria a necessidade de estornos e reclassificações. Agora imagine se essa for a orientação: refazer tudo o que já fora executado até agora?

- l) Questiona-se também como atender a situações em que a abertura de créditos adicionais, especiais e extraordinários, que tenham como fonte o superávit financeiro apurado no Balanço patrimonial do exercício anterior, visto que esse superávit é apurado por fonte e com a alteração proposta perderíamos essa informação?
- m) O atendimento da Recomendação pode ensejar o descumprimento de preceitos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária de determinados entes subnacionais, especialmente em relação àqueles que têm sua estruturação de fontes fixada no âmbito dos aludidos diplomas legais;
- n) Não há clareza de como devem ser tratados todos os atos administrativos já efetuados pelas entidades. Os contratos, os convênios, as licitações que já foram efetuadas, com a indicação da

Fonte: GT CONTABILIDADE / GEFIN

Fonte de Recurso e com formalização por publicação no diário oficial, consideraram a totalidade das parcelas que ingressaram e que irão ingressar de auxílio financeiro. Portanto, a alteração da Fonte de Recurso demandaria alterações em todos estes atos administrativos, nos registros de sistemas (todos sistemas: contratos, convênios, contabilidade, planejamento, etc.) e nas publicações efetuadas. Da mesma forma, como devem ser tratados os empenhos efetuados pela totalidade de contrato, à conta da Fonte de Recurso própria da Entidade?

- o) Compete, em tempo, salientar que ao estabelecer apenas a padronização para identificação dos recursos federais de ASPS para enfrentamento a COVID 19, ou seja, não constituir padronização para as demais fontes de recursos, dificulta a parametrização sistêmica, visto que a estrutura das fontes de transferências federais para o Combate ao COVID utilizaria um "padrão" e as demais fontes de recursos outro "padrão". O que igualmente, entende-se mais prejudica do que auxilia os entes subnacionais em suas execuções.

Fonte: GT CONTABILIDADE / GEFIN

Histórico – Grupo de Trabalho - GT Fontes

- Realização de 8 reuniões entre 03/10 e 10/12/2021.
- Divisão inicial dos trabalhos em 4 subgrupos:
 - União (STN, SOF, SIOPE, SIOPS e RPPS)
 - Estados (GEFIN)
 - Municípios (ABRASF e CNM)
 - Tribunais de Contas
- Apresentação das propostas de codificação e de conceitos e regras de utilização.

Fonte: CTCONF/STN

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

“Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

Tem como objetivo agrupar receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa, identificando as vinculações legais existentes e funcionando como um mecanismo integrador entre a receita e a despesa.

Fonte: CTCONF/STN

- ✓ A criação de vinculações para as receitas deve ser pautada **em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos**, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos.
- ✓ Deve-se observar ainda especificações infra legais, a exemplo de **vinculações derivadas de convênios**, contratos de empréstimos e financiamentos, recursos financeiros obtidos por meio de transações sem contraprestação com especificações, e demais recursos que sejam obtidos com finalidade específica ou que criem para o ente obrigação de devolução.

- ✓ O controle das disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos deve ser feito **desde a elaboração do orçamento até a sua execução**.
- ✓ A partir o registro da arrecadação da receita, a FR informada para os recursos financeiros **não deverá ser alterada**.
- ✓ Se houver necessidade de alteração da FR utilizada na execução da despesa, primeiramente, deverá ser **alterada a FR indicada na dotação**.

Fonte: CTCONF/STN

- ✓ No momento da **arrecadação**, a FR deverá ser informada no registro da realização da receita orçamentária (**classe 6 do PCASP**), no registro do ingresso dos recursos financeiros no ativo financeiro (**classe 1 com atributo "F"**) e em contas de controle da disponibilidade de recursos (**nas classes 7 e 8 do PCASP**).
 - ✓ Na execução orçamentária da **despesa**, a FR estará associada, desde o momento do empenho, nas contas de controle orçamentário (**classe 6 do PCASP**), nas contas do passivo financeiro (**classe 2 com atributo "F"**) e em contas de controle da disponibilidade por destinação de recursos (**na classe 8**).
 - ✓ Para os recursos **extraorçamentários**, a FR estará associada, desde o momento do ingresso até a saída, nas contas do ativo e passivo financeiro (**classes 1 e 2**) e em contas de controle da disponibilidade por destinação de recursos (**nas classes 7 e 8**).
- ✓ Os valores **extraorçamentários** e os valores associados a empenhos inscritos em **restos a pagar não serão reclassificados**, ao final do exercício.
 - ✓ Há necessidade de **identificar no exercício corrente**, os recursos que foram **arrecadados nos exercícios anteriores** e que não foram comprometidos. No entanto não haverá padronização quanto:
 - à forma de identificação dos recursos decorrentes de superávit apurado em exercícios anteriores;
 - ao momento da identificação do exercício anterior, ressalvadas as necessidades apresentadas em legislação específica, que poderá determinar o momento exato da identificação da alteração no exercício.

Fonte: CTCONF/STN

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Art. 1º Aprovar a estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos e as regras para sua utilização, a serem observadas pelos entes da Federação na elaboração do orçamento e na execução contábil e orçamentária.

§ 1º Denomina-se fonte ou destinação de recursos o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa.

§ 2º A estrutura de codificação da classificação por fonte ou destinação de recursos será composta de 3 dígitos.

§ 3º As fontes ou destinações de recursos a serem utilizadas pela União serão definidas por meio de Portaria específica publicada pela Secretaria de Orçamento Federal, no intervalo de 000 a 499.

§ 4º As fontes ou destinações de recursos a serem utilizadas por Estados, Distrito Federal e Municípios serão definidas por meio de Portaria específica publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, no intervalo de 500 a 999.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/02/2021 | Edição: 36 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em informações complementares à estrutura de codificação da classificação por fonte ou destinação de recursos, devem:

I- identificar se os recursos disponíveis foram arrecadados no exercício atual ou em exercícios anteriores; e

II- identificar informações adicionais referentes à execução da receita e/ou despesa orçamentária, nos casos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º As informações de que trata o caput não serão objeto de padronização quanto à forma de identificação.

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional definirá em instrumento próprio o formato de envio dessas informações ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, ou sistema que vier substituí-lo, para fins de consolidação das contas públicas.

§ 3º Os entes poderão estabelecer detalhamentos adicionais aos códigos padronizados, não sendo necessário o envio desses detalhamentos à STN.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observarão os prazos a seguir, para atendimento ao disposto nesta Portaria:

I- de forma obrigatória a partir do exercício de 2023, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, referentes ao exercício de 2023; e

II- de forma facultativa na execução orçamentária referente ao exercício de 2022, sendo permitida a utilização do mecanismo de "de-para" para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional, observando o formato definido nesta Portaria.

Parágrafo único. Nos exercícios de 2020 e 2021, os entes da Federação deverão observar o disposto na Portaria STN nº 394, de 20 de agosto de 2020, sendo permitida a utilização do mecanismo de "de-para" para envio das informações ao Siconfi.

Art. 4º Fica revogada, a partir do exercício de 2022, a Portaria STN nº 394, de 20 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/02/2021 | Edição: 38 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional

PORTARIA Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.



Art. 1º Definir a classificação por fonte ou destinação de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o § 4º do art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021.

§1º A classificação a que se refere o caput consta do Anexo I desta Portaria e é de observância obrigatória por Estados, Distrito Federal e Municípios, considerando o disposto no art. 3º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021.

§ 2º O formato de envio das informações a que se refere o § 2º do art. 2º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021, é definido no Anexo II desta Portaria.


§ 3º As informações definidas no Anexo II desta Portaria deverão ser enviadas ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, ou sistema que vier a substituí-lo, por meio da Matriz de Saldo Contábeis - MSC.

§ 4º As solicitações de alteração do Anexo I desta Portaria deverão ser encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia - STN/ME.


[Disponível em https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-710-de-25-de-fevereiro-de-2021-305389863](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-710-de-25-de-fevereiro-de-2021-305389863)

Nova Estrutura das Fontes Padronizadas

1º dígito Exercício		2º ao 4º dígitos Principal		A partir do 5º dígito Detalhamento
1	Recursos do Exercício Corrente	000 a 499	União	Detalhamento Livre
2	Recursos de Exercícios Anteriores	500 a 999	Estados, DF e Municípios	
9	Recursos Condicionados			



Não comporá a codificação padronizada e quando for utilizada outra forma de identificação nos registros contábeis, deverá ser feito “de-para”.



Codificação padronizada.

Fonte: CTCONEF/STN

2021

- Captação de dados pelo Siconfi com “de-para” com base na **Portaria nº 394/2020** e Tabela Siconfi.
- Elaboração do PLDO e PLOA 2022 na estrutura padrão **facultativa**.

2022

- Execução Orçamentária com **estrutura padrão facultativa**.
- Elaboração PLDO e PLOA 2023 na estrutura padrão.
- Permite captação de dados pelo Siconfi com “de-para” com base na estrutura padrão.

2023

- Execução Orçamentária com **estrutura padrão obrigatória**.
- Captação de dados pelo Siconfi sem “de-para”.

20

Fonte: CTCONF/STN

Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária



PORTARIA Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Para o recebimento, por meio da MSC, das demais informações complementares à classificação por fonte ou destinação de recursos, relacionadas às fases de execução da receita e/ou da despesa orçamentárias, será definida codificação adicional, com 4 dígitos, denominada Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO, conforme definido no Quadro 2.

Como a forma de identificação dessa informação na execução dos entes da Federação não será padronizada, caso não se utilize a mesma codificação, para envio das informações ao Siconfi será necessário associar a forma de identificação utilizada pelo ente da Federação ao formato definido para a MSC.

Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária



Código	Nomenclatura
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada

Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

1111	Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1121	Benefícios previdenciários - Poder Legislativo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1122	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1123	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1124	Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1125	Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1131	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1132	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça Militar – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1141	Benefícios previdenciários - Ministério Público – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1151	Benefícios previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
2111	Benefícios previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
2121	Benefícios previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
2122	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
2123	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
2124	Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
2125	Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
2131	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
2132	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça Militar - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
2141	Benefícios previdenciários - Ministério Público - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
2151	Benefícios previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Desafios da Implantação das Fontes Padronizadas na Federação



- ❑ **Alteração dos SIAFICs;**
 - Custos de transição;
 - Alteração em diversos sistemas corporativos;
 - Alinhamento técnico entre diversos setores governamentais;
 - Envolvimento dos órgãos de controle;
 - Concorrência com diversas demandas legais prioritárias (PIPCP; COVID-19; Contas Anuais, PLDO, PLOA, etc)
- ❑ **Regras de transição do modelo atual para o novo;**
 - Execução dos Restos a Pagar com fontes antigas;
 - Utilização do Superávit Financeiro;
 - Impactos nas Evidenciações Contábeis e Fiscais.
 - Diálogo com os Poderes e Órgãos Autônomos.


Obrigado

"Se nada mudar, invente.
E quando mudar, entenda.
Se ficar difícil, enfrente.
E quando ficar fácil, agradeça.
Se a tristeza rondar, alegre-se.
E quando ficar alegre, contagie.
Se o caminho for longo, persista.
E quando chegar, comemore.
Se achar que acabou, recomece.
E quando recomeçar, acredite."

**FAÇA O SEU MELHOR, NA CONDIÇÃO
QUÊ VOCÊ TEM, ENQUANTO VOCÊ NÃO
TEM CONDIÇÕES MELHORES, PARA
FAZER MELHOR AINDA!**

MÁRIO SERGIO CORTELLA



  mariosergiocortella

Ricardo Borges de Rezende

*Professor Mestre em Ciências Contábeis. Gestor Governamental,
Superintendente Contábil da Secretaria da Economia e
Contador-Geral do Estado de Goiás.*

Coordenador da Comissão de Estudos e Desenvolvimento da Contabilidade Pública do CRCGO

- *Portal de Informações contábeis: www.scgi.economia.go.gov.br*
- *Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4137551H9>*

 *prof_cont_ricardo_rezende*

 *@rezenderb*

 *profricardoborgesderezende*

